

A Administração Pública e o caminho para a boa Governança nas Contratações

PAULO ALVES

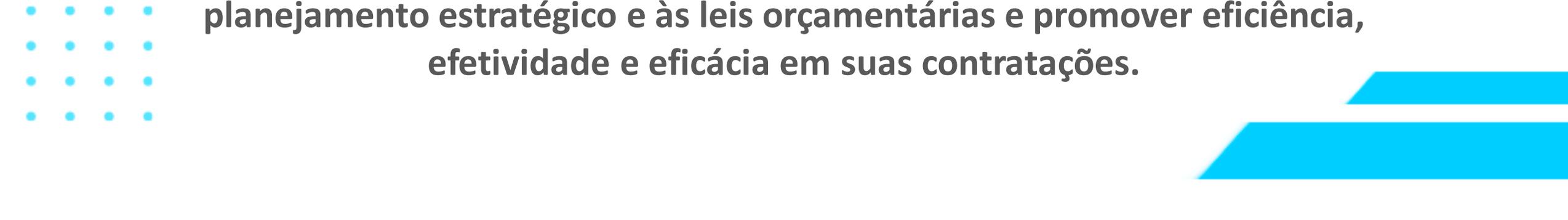
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA



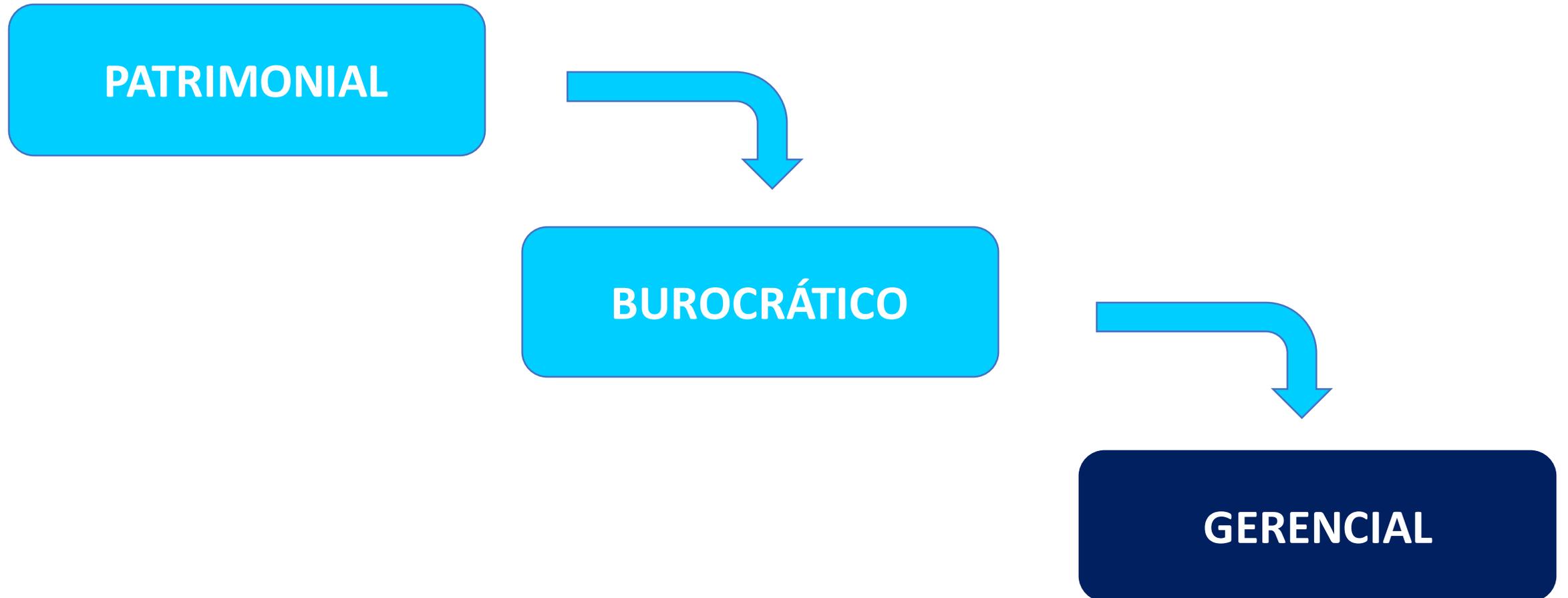


NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



MODELOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





Acórdão TCU n. 2.622/2015 - Plenário

...pode-se entender **GOVERNANÇA DAS AQUISIÇÕES** como o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à **GESTÃO DAS AQUISIÇÕES** estejam alinhadas às necessidades da organização, contribuindo para o alcance das suas metas.

(...)

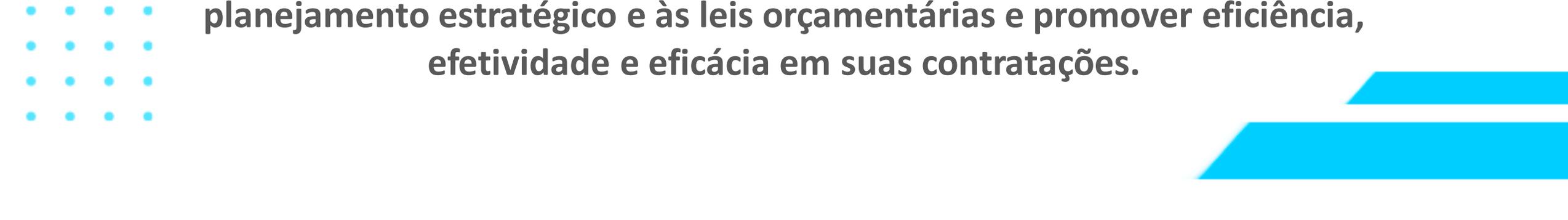


A necessidade de se aperfeiçoar continuamente os sistemas de **GOVERNANÇA** e de **GESTÃO DAS AQUISIÇÕES** no setor público decorre da sua forte relação com a **geração de resultados para a sociedade e da elevada materialidade dos gastos associados.**



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações** e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

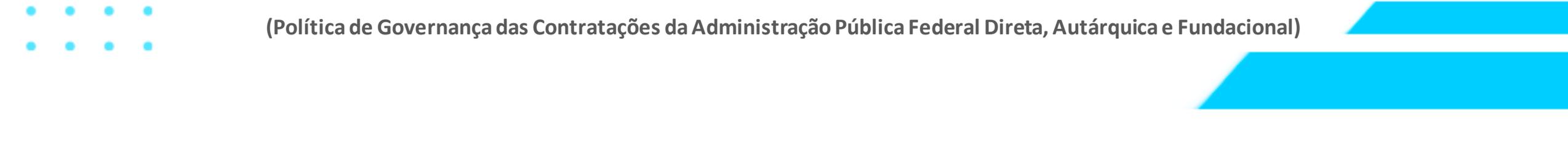






ALTA ADMINISTRAÇÃO: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização.

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que agreguem valor ao negócio do órgão ou entidade, contribuindo para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.



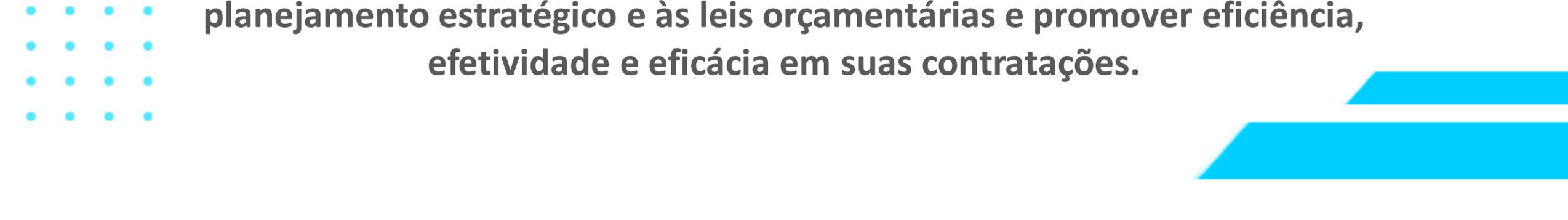
Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021

(Política de Governança das Contratações da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional)



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e **deve implementar** processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



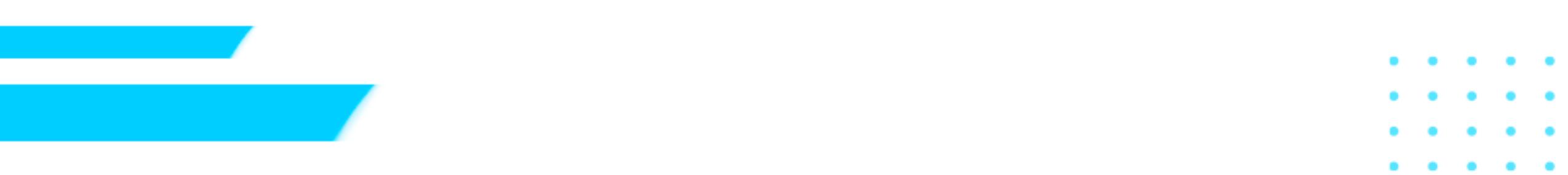


O ato administrativo vinculado é aquele que contém todos os seus elementos constitutivos vinculados à lei, não existindo dessa forma qualquer subjetivismo ou valoração do administrador, mas apenas a averiguação da conformidade do ato com a lei. Estabelece um único comportamento possível a ser tomado pelo administrador diante de casos concretos, sua atuação fica ligada ao estabelecido pela lei para que seja válida a atividade administrativa.



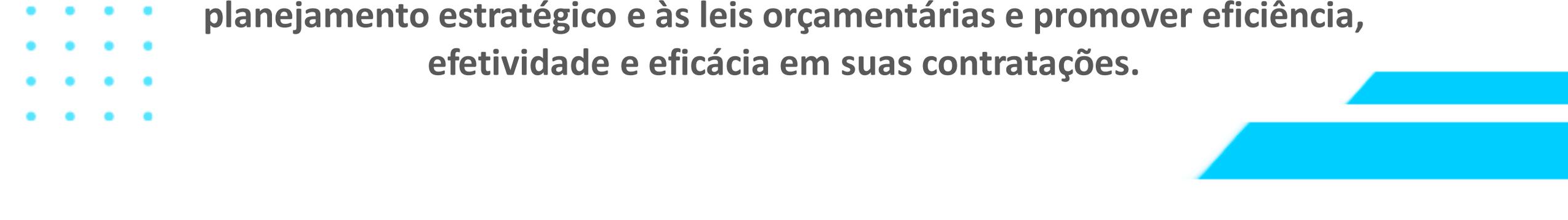
Andressa Assis





NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar **processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Portaria SEGES/ME n. 8.678/2021



Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

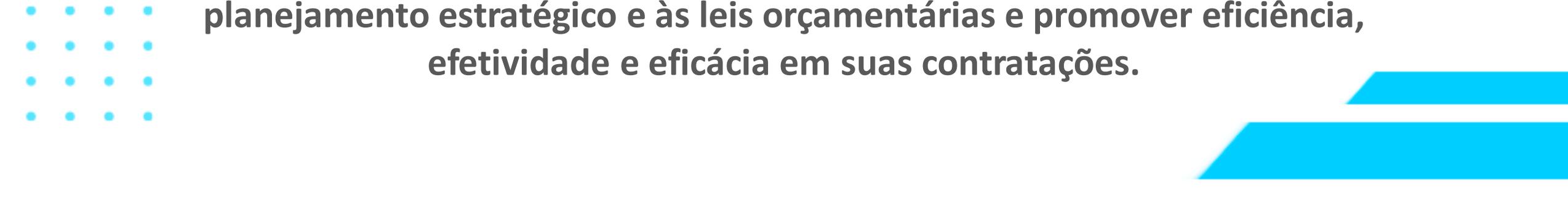
- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.





NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, **para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos**, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



MACROPROCESSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Fase Interna

Fase Externa

Execução
Contratual

Fase Preparatória
(Planejamento da
Contratação)

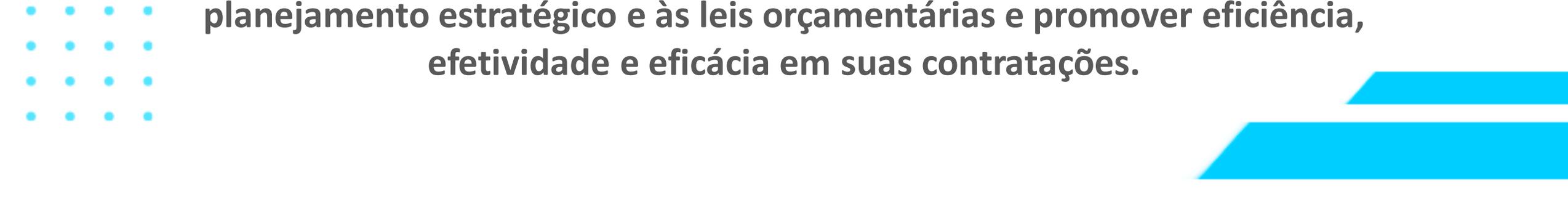
Seleção do
Fornecedor

Aquisição do bem,
prestação do serviço
ou execução da obra



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, **com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo**, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



PROCESSO LICITATÓRIO

Fase Interna

Fase Externa

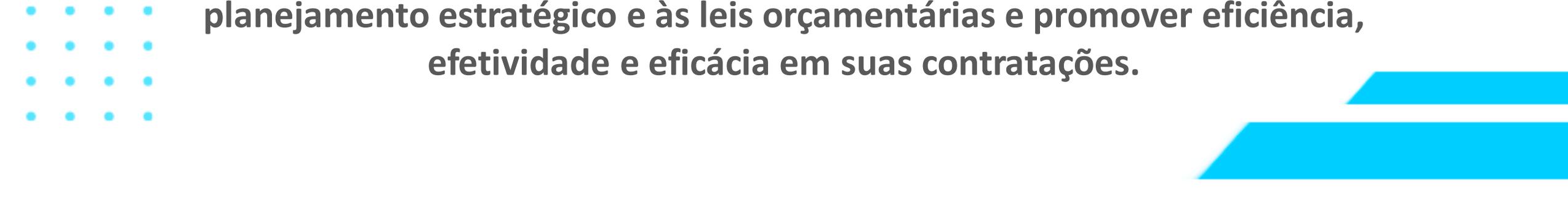
OBJETIVO: I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

(Art. 11, *caput*, da Nova Lei de Licitações e Contratos)



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

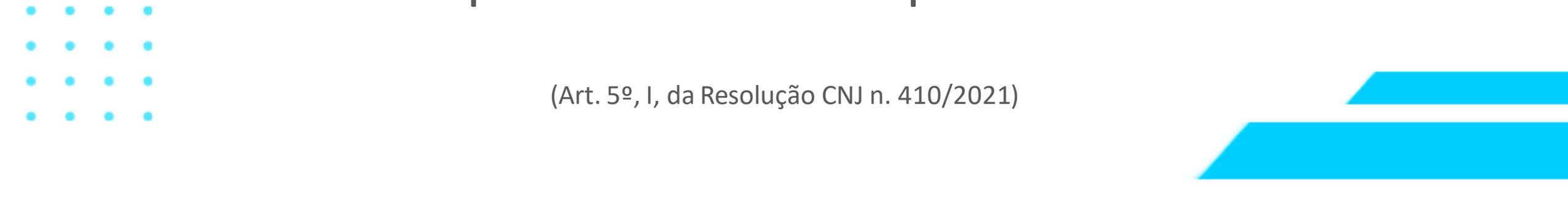
Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, **promover um ambiente íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.





INTEGRIDADE PÚBLICA

Alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

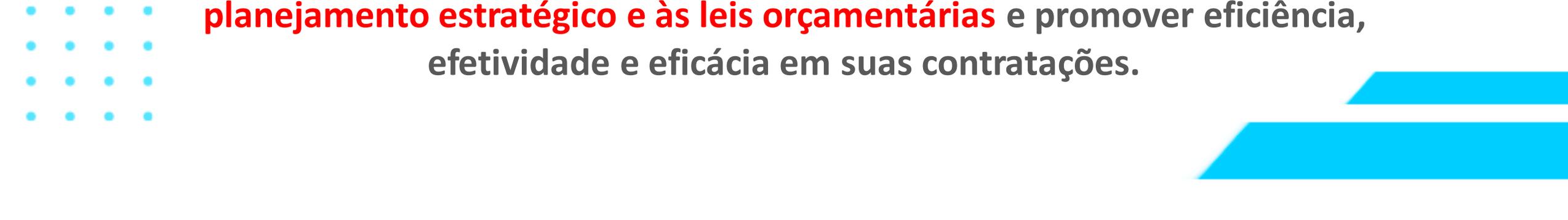


(Art. 5º, I, da Resolução CNJ n. 410/2021)



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, **assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Decreto Federal 10.947/2022

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

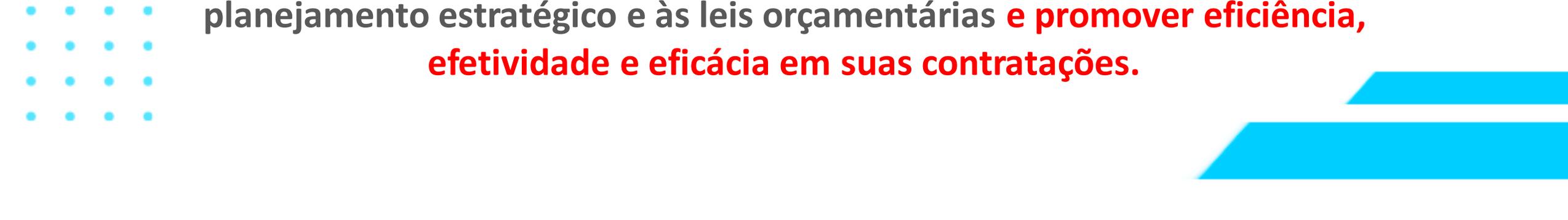
IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.



NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Lei 14.133/2021)

Art. 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias **e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**



6 DIMENSÕES DO DESEMPENHO

Dimensões
de Resultado

Eficiência

Eficácia

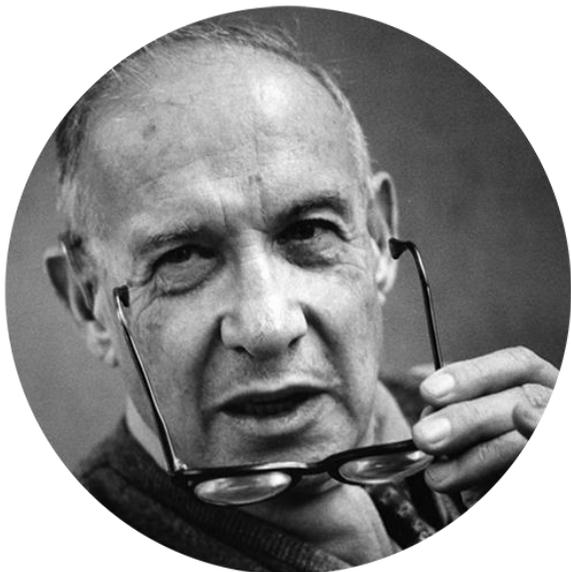
Efetividade

Dimensões
de Esforço

Economicidade

Excelência

Execução



***Não há nada tão inútil quanto
fazer com eficiência o que não
deveria ser feito.***

Peter Drucker

OBRIGADO!

Instagram: @prof.pauloalves

Email: profpauloalves@outlook.com.br

Site: ciabrasileiradegovernanca.com.br